**PROJETO DE LEI Nº 170/2022**

EMENTA: Dispõe acerca da exclusão de informações relativas à lotação de servidoras municipais que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos respectivos Portais da Transparência do Município de Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Serão excluídas das informações obrigatórias constantes nos portais de transparência de todos os Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, aquelas relativas à lotação de servidoras municipais que estejam sob o alcance de medidas protetivas em função da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor acerca da exclusão de informações relativas à lotação de servidoras municipais que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos respectivos Portais da Transparência do Município de Rio das Ostras.

Tal medida já implementada no Estado do Rio de Janeiro por meio da Lei Estadual nº 9.609/22, de autoria da Deputada Estadual Martha Rocha, apresenta-se como uma iniciativa extremamente importante na busca de maior proteção e segurança para as servidoras integrantes dos quadros estaduais que deve ser replicada no âmbito municipal.

Nas palavras da própria autora da Lei Estadual, o objetivo é proteger mulheres vítimas de violência doméstica: “os portais da transparência, evidentemente, prestam relevante serviço para o acesso à informação pela população, mas podem também ser utilizados pelo agressor para obter informações sobre a localização de eventual servidora que tenha obtido medida protetiva e tenha se deslocado de sua residência”.

Nesse sentido, o interesse público de acesso à informação não pode sobrepor ao direito à vida inerente e a integridade física das servidoras públicas do nosso município.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**
**Vereador**